



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 011/2018

PREGÃO N.º: 001/2018
PROCESSO N.º: 024/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, Centro, Três Pontas - MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 25.660.713/0001-02, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, **Vereador Luís Carlos da Silva**, inscrito no CPF/MG sob o n.º 779.223.106-25 e portador do RG n.º M-5.078.282 - SSP/MG.

CONTRATADA: PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Florentina Pereira Jasper, n.º 910, Térreo, porta B-2, Porto Grande, Araguari - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.936.600/0002-42, neste ato representada pelo empresário **PAULO HENRIQUE BARSAGLIA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o n.º 005.628.399-76 e portadora no RG n.º MG-7.522.938-0 - SSP/PR.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa para fornecimento de **EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO**, bem como sua respectiva **INSTALAÇÃO** para o prédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**, conforme **PROJETO ARQUITETÔNICO E ELÉTRICO** e especificações constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CODIGO DISCRIMINACAO	MARCA/MODELO	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL	PRECO MAX. ACEITAVEL
1	3,0000	UNIDADE	2505	AR CONDICIONADO 9000 BTU'S ESPECIFICACAO MINIMA: TIPO SPLIT; INVERTER; HI-WALL; CICLO FRIO; 220V; PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS			
2	4,0000	UNIDADE	2506	AR CONDICIONADO 12000 BTU'S ESPECIFICACAO MINIMA: TIPO SPLIT; INVERTER; HI-WALL; CICLO FRIO; 220V; PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS			
3	4,0000	UNIDADE	2507	AR CONDICIONADO 18000 BTU'S ESPECIFICACAO MINIMA: TIPO SPLIT; INVERTER; HI-WALL; CICLO FRIO; 220V; PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS			
4	2,0000	UNIDADE	2508	AR CONDICIONADO 60000 BTU'S ESPECIFICACAO MINIMA: TIPO SPLIT; INVERTER; TETO; CICLO FRIO; 220V; PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS			
5	1,0000	SERVICO	2509	INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DESCRICAO DOS SERVIÇOS: UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; TUBULACAO DE COBRE; SUPORTES, ISOLANTE TERMICO; FITA VINIL; CABOS PP; BUCHAS; PARAFUSOS E PRAZO DE EXECUCAO DE 15 DIAS. SETORES/BTU'S: - 3 UNIDADES DE 9000 BTU'S: SALA ATEND. 3 ASSESSORIA JURIDICA SETOR DE COMPRAS - 4 UNIDADES DE 12000 BTU'S: ASSIST. ADM. SALA ATEND. 1 SALA ATEND. 2 - 4 UNIDADES DE 18000 BTU'S: SALA DE REUNIOES GAB. PRESIDENCIA ASSIST. LEGISLATIVA - 2 UNIDADES DE 60000 BTU'S: PLENARIO			



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**, sendo **R\$54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)** de equipamentos e **R\$5.000,00 (cinco mil reais)** de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ nº25.660.713/0001-02, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para o pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6 – Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93.

4.2.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.3 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descrita abaixo, e das correspondentes do exercício subsequente:

0102.010310001-3.002-449052 - IMPLANT. DE SIST. AR CONDICIONADO NO PRÉDIO DA CÂMARA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0102.010310001-3.002-399039 - IMPLANT. DE SIST. AR CONDICIONADO NO PRÉDIO DA CÂMARA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Câmara Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação terá vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura, sendo improrrogável.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E EXECUÇÃO

8.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue/executado diretamente na sede da Câmara Municipal de Três Pontas, localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito - Zezé da Vivina - nº 82, centro da cidade de Três Pontas - MG, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pela Administração.

8.1.2 - Os serviços de instalação deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do pregão, bem como de acordo com os projetos arquitetônico e elétrico, sendo que o recebimento dos mesmos serão realizados por Comissão de Recebimento previamente designada;

8.2 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas no edital.

8.2.1 - Constatada qualquer irregularidade no objeto da licitação, o responsável pelo recebimento poderá:

8.2.1.1 - relativamente à especificação dos equipamentos, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, ou ainda, rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.2.1.2 – relativamente ao serviço de instalação, determinar sua correção no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.2.2 – Caso a substituição ou a correção não ocorra no prazo determinado acima, estará a adjudicatária incorrendo em atraso na entrega/execução e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.2.3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a entrega/execução, e depois de verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

8.2.4 – Os termos de recebimento provisório e definitivo serão emitidos pela Comissão de Recebimento, após o recebimento e verificação do objeto licitado, conforme os Modelos IV e V, em anexo.

8.3 – A adjudicatária é obrigada a reparar, às suas expensas, durante o período de garantia, qualquer defeito de fabricação verificado no equipamento entregue, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação.

8.4 – A Câmara Municipal de Três Pontas – MG reserva-se o direito de não aprovar/receber os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93.

8.5 – O contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução, sendo que a CONTRATADA não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto desta licitação.

8.6 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.7 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8 – Caso a CONTRATANTE não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à CONTRATADA, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

9.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

9.2.1 – entregar o objeto à CONTRATANTE de acordo com o estipulado neste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.2.2 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 - substituir, às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

10.1.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

10.4 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Três Pontas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o decreto Municipal nº 3.721/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

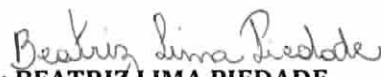
Três Pontas - MG., 13 de agosto de 2018.


Vereador Luis Carlos da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
Contratante


PAULO HENRIQUE BARSAGLIA JUNIOR
PHB JUNIOR REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME
Contratada

TESTEMUNHAS


NOME: JOSIAS BATISTA SILVA
CPF: 068.108.436-71


NOME: BEATRIZ LIMA PIEDADE
CPF: 082.458.556-93